



INFRA S.A.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 14/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 25 de abril de 2024.

Institui os critérios de priorização de análise de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - CONSAD, no exercício de sua competência prevista no inciso XV do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de priorização de análise de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**

Presidente do Conselho de Administração

**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS CORRECIONAIS NO ÂMBITO DA INFRA S.A.**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

Art. 2º Na priorização de análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados, serão considerados:

- I - a data de recebimento da demanda na unidade;
- II - o tipo de análise a ser realizada;
- III - a origem da demanda;
- IV - o nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público envolvido e o porte do ente privado envolvido; e
- V - a repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Na priorização das instaurações de procedimentos investigativos, serão considerados:

- I - o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;
- II - o tipo de análise a ser realizada;
- III - a competência para a instauração do processo;
- IV - a origem da demanda;
- V - o nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido; e
- VI - a repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º Na priorização das instaurações de processos correcionais, serão considerados:

- I - a urgência da instauração do processo;
- II - a competência para a instauração do processo;

III - o nível hierárquico ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido;

IV - a relevância do fato no âmbito da Administração Pública; e

V - a repercussão dos ilícitos.

Art. 5º Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correcionais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A priorização das demandas correcionais poderá ser realizada por faixas de pesos.

#### ANEXO I

##### Critérios para análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados.

<b>Crítérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Peso</b>
<b>Tempo na Unidade</b>	Até 180 dias	1
	De 180 a 720 dias	2
	Acima de 721 dias	3
<b>Tipo de Análise</b>	Simplificada	0
	Inicial	2
	Continuação	1
<b>URGÊNCIA</b>	<b>TEMPO X TIPO DE ANÁLISE</b>	
<b>Origem</b>	Cidadão	1
	Externa	1
	Imprensa	1
	Interna	3
	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR	3
	Outro	1
<b>Pessoa Física</b>	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do Conselho Fiscal - CONFIS, Conselheiro do Conselho de Administração - CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
<b>Pessoa Jurídica</b>	Empresa grande porte	4
	Outros/não identificado	3
	Microempreendedor Individual - MEI, Microempresário - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP	1
<b>GRAVIDADE</b>	<b>ORIGEM + PESSOA FÍSICA + PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Repercussão</b>	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
<b>FÓRMULA FINAL</b>	<b>PRODUTO DOS FATORES</b>	

**Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de agente público**

<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Peso</b>
<b>Prescrição</b>	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
<b>Tipo de Análise</b>	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2
<b>Competência</b>	Exclusiva	3
	Concorrente	1
<b>Origem</b>	Interna	3
	Externa	1
<b>Pessoa Física</b>	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do CONFIS, Conselheiro do CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
<b>Repercussão</b>	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
<b>Entendimento Tribunal Superior do Trabalho - TST (caso concreto)</b>	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
<b>FÓRMULA FINAL</b>		<b>SOMA DOS FATORES</b>

**Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de entes privados**

<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Peso</b>
<b>Prescrição</b>	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
<b>Tipo de Análise</b>	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2

<b>Competência</b>	Exclusiva	3
	Concorrente	1
<b>Origem</b>	Interna	3
	Externa	1
<b>Pessoa Jurídica</b>	Empresa grande porte	4
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
<b>Repercussão</b>	Baixa	1
	Média	2
	Alta	4
<b>FÓRMULA FINAL</b>	<b>SOMA DOS FATORES</b>	

**Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de agente público**

<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Peso</b>
<b>Competência</b>	Concorrente	1
	Exclusiva	5
<b>Pessoa Física</b>	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do CONFIS, Conselheiro do CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	5
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
<b>Urgência</b>	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
<b>Repercussão</b>	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
<b>FÓRMULA FINAL</b>	<b>SOMA DOS FATORES</b>	

**Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de entes privados**

<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Peso</b>
<b>Competência</b>	Concorrente	1
	Exclusiva	5
<b>Pessoa Jurídica</b>	Empresa grande porte	5
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1

<b>Urgência</b>	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
<b>Repercussão</b>	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
<b>FÓRMULA FINAL</b>	<b>SOMA DOS FATORES</b>	

**FAIXAS DE PESOS**

<b>FAIXAS</b>
1-5
6-10
11-15
16-20
21-25



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 26/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8298442** e o código CRC **7035261F**.



Referência: Processo nº 50050.006871/2023-14



SEI nº 8298442

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: